



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.01.1.055336-3**

No período compreendido entre 17/03/2016 a 22/03/2016, em horário que não se sabe precisar, na [...], Lago Sul Brasília/DF, a [acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

A vítima trabalhava à época dos fatos como empregada doméstica e residia no local, juntamente com a [acusada], filha da dona da residência, [...].

Nas circunstâncias acima descritas, durante uma discussão, a [acusada] disse à vítima, com intenção de ofendê-la em razão de sua cor negra: *“gente de baixo nível assim, nunca deveria ter saído do pelourinho”*, (mídia acostada a fl.17).

Ressalta-se que a palavra “pelourinho”, refere-se a uma coluna de pedra, onde os escravos negros eram expostos à execração e castigados. Quando a acusada proferiu a referida frase, submeteu a vítima à enorme humilhação, na medida em que a remeteu a um período, no Brasil, em que os negros não eram sujeitos de direitos.

Assim agindo, a [acusada] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal. [...]

Brasília, março de 2017.